LEI MUNICIPAL Nº 2.471/2005

"Acrescenta os incisos IV, V, VI e VII ao artigo 1º da Lei Municipal nº 2.392/2003".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.392/2003, passa a vigorar acrescido dos incisos IV, V, VI e VII:

IV – o imóvel não poderá ultrapassar o valor de 745 UFIP's;
V – o imóvel compreendido entre lote e edificação não poderá ultrapassar 450,00m2;
VI – a área edificada não poderá ultrapassar 100,00m2;
VII – o postulante terá de apresentar a documentação complementar, caso necessário, no prazo máximo de 30 dias, sob pena de ser arquivado o processo.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI-GO, aos 18 (dezoito) dias do mês de maio de 2.005.

Jânio Antônio Carneiro
Prefeito Municipal